



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1640

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Março de 2022

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SMA Nº 01/2022

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** as propostas de contratações de estagiários, através do Processo Seletivo Simplificado, **RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir a vaga para a qual se inscreveu, conforme Edital de PSS 01/2022.

Nome do Candidato	Vaga – carga horária
Marielly Giovana Tasso	Nível Superior 30h: Agronomia
Ruan Lucas Pereira De Camargo	Nível Superior 30h: Agronomia

Os candidatos ora convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência da vaga, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deveram ser apresentados pelo convocado:

- I - Documentos pessoais (R.G. e C.P.F);
- II- Comprovante de residência atualizado;
- III - Declaração de Matrícula original atualizada.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, SMA, ao dia três do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (03/03/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Roberto Messias
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Processo administrativo de rescisão: 001/2022
REF.: Pregão eletrônico: 060/2021
Ata de registro de preços: 177/2021

Tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa **MR LICITACOES - LTDA**, referente a ata de registro de preços nº 177/2021, Pregão Eletrônico 060/2021, diante dos **artigos 77; 78 inciso I; e 79, I da Lei 8.666/93**, e **cláusula quinta, 5.2**, determino a **rescisão contratual unilateral** e a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como, previstos nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93, e cláusula décima terceira, 13.5, b da ata de registro de preços nº 177/2021 e a multa no percentual de 10% dos valores dos itens vencidos pela contratada na respectiva da ata de registro de preços citada, conforme o artigo 87 da lei 8.666/93 e cláusula decima terceira da ata.

Publique-se.
Jardim Alegre/PR, 03/03/2022.

José Roberto Furlan
Prefeito do Município



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1640

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Março de 2022

DECRETO Nº 54/2022, 03 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Fixa o critério de renda para fins de enquadramento em Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S no Município de Jardim Alegre/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, IX, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 13, I da Lei Federal nº 13.465/17;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, I, da Lei Municipal nº 2.359/22;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 9.310/18,

DECRETA:

Art. 1.º Será enquadrado na regularização de interesse social – REURB-S o beneficiário que comprovar o recebimento de renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data da entrada do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado.

Art. 2.º O beneficiário que não possuir comprovante formal de renda poderá utilizar de outros documentos admitidos em lei, os quais serão apreciados pela comissão técnica de regularização fundiária do Município.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 03 (três) dias de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 055/2022, de 03 de Março de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, instituído pelo Edital de Convocação Pública de Nº 008/2021, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidade de continuação da prestação dos serviços, **RESOLVE**,

P R O R R O G A R

Art.1º. O contrato de trabalho por tempo determinado de caráter emergencial e temporário de nº 24/2021, da empregada **Claudenise de Oliveira**, do cargo de **Psicóloga**, inicialmente celebrado pelas partes em 06/12/2021, com duração de 03 (três) meses, com término em 05/03/2022, ficando prorrogado por mais 03 (três) meses, de conformidade com o estabelecido no item 17, do Edital de Convocação Pública de nº 008/2021, **a contar da data 06/03/2022.**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (03/03/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal